Lei : nº 7172 de 09.07.92
D.O.M: Nº 9905 de 10.07.92
Sancionada
Suplemento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

s/Parecer.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/11/00
Maltas Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 02/06/92

PROJETO DE LEI Nº 135/92

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - Sirp e dá outras providencias.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0015

LEI Nº 7172 DE 09/07/92

DIOM Nº 9905 DE 10/07/92

ARQUIVO 14.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071721992
Projeto: 01351992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SIRP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7172 DE 09 DE julho DE 1992.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP compete:

I - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar quando necessário os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constantes e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida pela Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989 e Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991, os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento vigente da SIRP a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 **DE** julho **DE 1992.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP
Cargos Comissionados Extintos

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Comunicação	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Divulgação	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº
GABINETE DO PREFEITO
Cargos Comissionados Criados

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor de Governo	DNS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 600
Data 02/06/92

MENSAGEM Nº 0015

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências".

O objetivo primordial deste Projeto de Lei é dotar a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas de uma estrutura organizacional que atenda a execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

De início este Poder pensou em extinguir a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas, chegando a enviar a essa Casa, Projeto de Lei com esta finalidade. Repensamos e resolvemos reestruturar, enxugando as "gorduras" e dotando-a de uma estrutura "magra" porém "musculosa", capaz de cumprir com o seu objetivo.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de V.Exa., submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PALÁCIO DA CIDADE, em 01 de junho de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Fernandes
COMO RELATOR
Em 11/06/92
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 135/92 de 02 junho de 1992

A Comissão de Legislação
Em 03/06/1992
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas- SIRP, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP compete:

I - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar quando necessário os meios de comunicação social na defesa do interesse Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constantes e eficaz para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV- informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 24/06/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 25/06/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25/06/1992
PRESIDENTE
SG.01.02

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida pela Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989 e Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991, os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem destribuídos por Decreto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo aurizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento vigente da SIRP a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 02 **de** Junho **de 1992.**

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

Cargos Comissionados Extintos

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Comunicação	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Divulgação	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

GABINETE DO PREFEITO

Cargos Comissionados Criados

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor de Governo	DNS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/92.

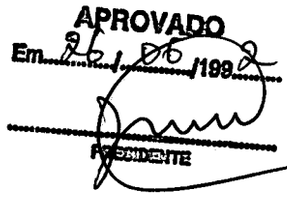

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP compete:

I - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar quando necessário os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constantes e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida pela Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989 e Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991, os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem destribuídos por Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento vigente da SIRP a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991 e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE junho DE 1992.

PRESIDENTE

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP
Cargos Comissionados Extintos

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Comunicação	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Divulgação	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº
GABINETE DO PREFEITO
Cargos Comissionados Criados

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor de Governo	DNS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 863 /92

Fortaleza, 30 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DISPOE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇOES PÚBLICAS - SIRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP compete:

I - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar quando necessário os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constantes e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida pela Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989 e Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991, os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem destribuídos por Decreto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento vigente da SIRP a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP
Cargos Comissionados Extintos

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Comunicação	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Divulgação	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº
GABINETE DO PREFEITO
Cargos Comissionados Criados

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor de Governo	DNS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP compete:

I - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar quando necessário os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constantes e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida pela Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989 e Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991, os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem destribuídos por Decreto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento vigente da SIRP a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP
Cargos Comissionados Extintos

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Comunicação	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Divulgação	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº
GABINETE DO PREFEITO
Cargos Comissionados Criados

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor de Governo	DNS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/92.



Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP compete:

I - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar quando necessário os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constantes e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida pela Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989 e Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991, os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem destribuídos por Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento vigente da SIRP a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991 e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE junho DE 1992.

PRESIDENTE

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP
Cargos Comissionados Extintos

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Comunicação	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Divulgação	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº
GABINETE DO PREFEITO
Cargos Comissionados Criados

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor de Governo	DNS-1	01
Assistente Técnico	DNS-2	01

Foi substituído

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - À Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP compete:

I - promover a integração administrativa, através do sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar quando necessário os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constantes e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida pela Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989 e Lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991, os Cargos Comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem destribuídos por Decreto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento vigente da SIRP a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 6.869 de 06 de junho de 1991 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP
Cargos Comissionados Extintos

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Comunicação	DAS-1	01
Chefe do Serviço de Divulgação	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI-1	01

Anexo II a que se refere o Art. 4º da Lei nº
GABINETE DO PREFEITO
Cargos Comissionados Criados

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor de Governo	DNS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	01